

Não cabe fundamentação genérica exigência de exame criminológico para progressão de regime. Toffoli

A gravidade abstrata do crime, o tamanho da pena e os argumentos genéricos não servem como fundamentação criminológica para progressão de regime.

Esse foi o entendimento do ministro do Supremo Tribunal Federal, para quem obrigou um detento a fazer o exame criminológico para progressão de regime prisional.

Conforme os autos, a partir da origem, a defesa ajuizou reclamação por violação da Súmula Vinculante 267. Diz o ministro:

Para efeito de progressão de regime da pena por crime hediondo, ou equiparado, a execução observará a inconstitucionalidade da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para avaliar se o condenado preenche os objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Para Toffoli, a decisão desconsiderou a importância destacado pelo reclamante, a realização de exame criminológico conta apenas a gravidade em abstrato dos crimes cometidos de 12 anos, sem menção a elementos concretos relativos ao condenado.

Mencionar, sem outras ponderações, que a gravidade em abstrato e a personalidade do condenado recomendam o não prosseguimento do exame, não satisfaz a exigência de fundamentação prevista no art. 5º, LXXV, da Constituição. O ministro proceder não promove juízo de adequação entre o ente normativo e o caso concreto, argumentou o ministro.

Ele julgou parcialmente procedente a reclamação e determinou a realização de novo exame criminológico sobre o caso, levando em consideração o perfil do condenado.

Atuaram na causa o advogado Roberto Guedes e o advogado Pedro Andrade.

Clique aqui para ler a decisão

Rcl 87.593

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-18/nao-cabe-fundamentacao-generica-exigencia-de-exame-criminologico-para-progressao-de-regime-toffoli/>